Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 03/91 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial Fase 2, com área superficial de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), limitando-se:
ao Norte, por 89,29 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, denominada Área I;

ao Sul, por 88,66 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal;

ao Leste, por 168,591 m, com propriedade de Ercílio Primus Berger e rua sem denominação;

ao Oeste, por 168,59, com a RS-348.

Art. 2º- A alienação autorizada à fazer com base nesta Lei, se destinará à instalação de indústria de artefatos de cimento.

Art. 3º- As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

Art. 4º- O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 06 de março de 1991.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 11/03/91 Azujiba

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 03/91 - E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Remetemos à tramitação a presente matéria.

Dispõe a Lei Municipal 739/90, que a alienação de cada parcela da Área Industrial Fase 2 seja feita mediante autorização legislativa específica. Atribuímos tal dispositivo à ampla maturidade que alimentam as relações entre os Poderes, um fazendo questão de partilhar com o outro as responsabilidades pelos atos que pratica.

Assim sendo submetemos à apreciação de V. Excias. o presente Projeto de Lei, pelo qual buscamos autorização para alienar terreno destinado à quem desejar instalar indústria de fabricação de artefatos de cimento.

Optou a Administração em conceder terreno para tal fim na localização apontada, pelo fato de este ser um ramo que praticamente não gera poluentes, e é compatível com indústria de gêneros alimentícios - segmento para o qual está destinado o lote "Área I".

A Área superficial, de 15.000 m², é a que tecnicamente atende às necessidades de uma indústria do setor, que necessita de espaço para depósito de produtos, além de ampla circulação de veículos e máquinas.

Sem mais para o momento, resta-nos informar que tanto a Prefeitura Municipal como a Associação Comercial e Industrial de Agudo - ACIA - órgão importane no fomento industrial de nossa terra - estão à disposição para qualquer esclarecimento que de fizer necessário.

CORDIALMENTE.

Agudo, 08 de março de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 25/03/91

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal